



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º065/91.....

Espécie do Expediente "Autoriza o Executivo a conceder desconto de 20% para o pagamento integral do IPTU até o dia 05.04.91".

Pr oponente:Executivo Municipal.....

Data de entrada 27 /fevereiro..... / 19 91.....

Protocolado sob n.º 1751/fls. 39

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 1º.03.91 o projeto baixou
as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e
Orçamento. ⊕

Em sessão ordinária de 07.03.91 o projeto foi aprovado por
maioria. ⊕

PLE 065/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDC1295E29716E0CC2D21C23D4EB202E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 30 - CH - GAB

22, de fevereiro de 1991

Prezado Senhor,

Ao mesmo tempo em que apresentamos nossos cumprimentos a V.Sa., encaminhamos o Projeto de Lei nº 065/91 que autoriza o Executivo a conceder **20%** de desconto ao contribuinte que pagar integralmente o IPTU até o dia 05 de abril de 1991.

Consideramos este um incentivo ao contribuinte deixando-o conhecedor de que tentamos dessa forma beneficiá-lo e, proporcionalmente, obtermos maior arrecadação num momento em que todos sabem, atravessamos dificuldades.

Na certeza de contarmos com a aprovação dos membros dessa Colenda Câmara, subscrevemo-nos,

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

ILMO SENHOR

ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI

M. D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA

PLE 065/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDC1295E29716E0CC2D21C23D4EB202E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 065/91, em....

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DE 20% PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DO IPTU ATÉ O DIA 05.04.91.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto de 20% sobre o Valor Total, no pagamento integral (03 Parcelas) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os contribuintes que efetuarem a quitação até o dia 05.04.91.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOAO LUIS DUARTE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
(Substituto)

PLE 065/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDC1295E29716E0CC2D21C23D4EB202E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO 065/91

EMENDA 01

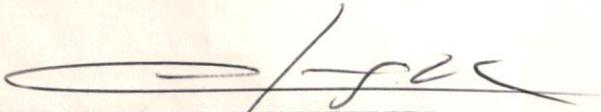
O vereador que este subscreve, sugere que os carnês dos impostos sejam entregues nos respectivos domicílios, conforme acontece com outras Prefeituras do Estado.

EMENDA Nº 2

O vereador sugere que seja solicitado ao Governo Federal, autorização para uso de "Cruzados Novos" de quem possui pagamentos atrasados.

EMENDA Nº 3

O vereador sugere que seja oferecido um desconto de 30% para os pagamentos do Imposto, IPTU, de todo o ano de 1.991 até dia 05/04//91


Vereador-Clovis Cunha -P.D.T.

Je.03
1991

PLE 065/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDC1295E29716E00C2D21C23D4EB202E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 065/91

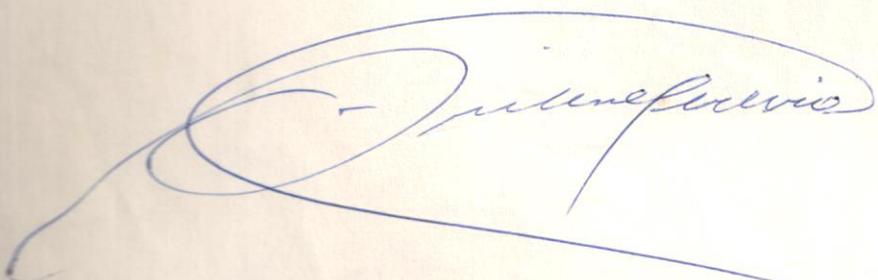
REQUERENTE

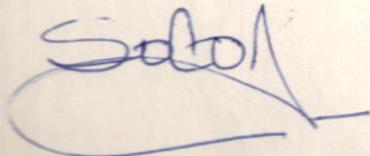
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
QUE O PRAZO SEJA DILATADO PARA 15 DE ABRIL, E FAVORÁVEL AO PROJETO
COM A EMENDA.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator









CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

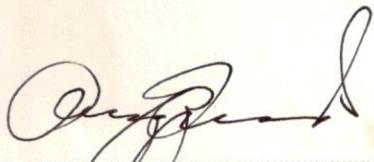
065/91

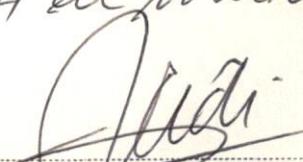
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favorável ao projeto com as alterações que seguem:

1. A Comissão acata a emenda proposta pelo vereador Léonir Lunka que estabelece o índice de desconto em 30%.
2. Propõe dilatação da data limite para pagamento com o respectivo desconto para 15 de abril de 1991.

Sala das Comissões, em 04 de março de 1991


Presidente


Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 39

7 de março de 1991

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos nos reportar ao Projeto de Lei nº 065, que trata sobre a concessão de 20% de desconto aos contribuintes do IPTU, desde que pago até 5 de abril. Sobre o assunto em referência, amparados no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, vimos solicitar a apreciação do mencionado documento em regime de urgência, a fim de oferecermos um período maior - de tempo para pagamento, aos guaibenses.

Sem mais, contando com sua compreensão, nos subscrevemos atentamente.

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 065/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDC1295E29716E0CC2D21C23D4EB202E



7/3/91

X.06
P.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D E M O N S T R A T I V O

ELOA ESTER N. SILVA

90	91
599,00	11.819,77
1.873%	

ALARICO PEREZ

90	91
990,00	18.708,00
1.789%	

ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI

90	91
3.857,96	58.158,00
1.407%	

MÁRIO OLAVO POLANCZYK

90	91
1.654,63	31.688,00
1.815%	

WILSON BRIDI

90	91
4.149,82	69.135,00
1.565%	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Predial	90	91
Pedras Brancas:		
Terreno 12x33 c/casa 42m ²	169,97 1.663%	2.996,97
Jardim Sta. Rita:		
Terreno 10x30 c/casa de 54m ²	384,67 1.840%	7.464,40
Columbia City		
Terreno 11x30 c/casa 57,06m ²	324,66 1.850%	6.331,84
Posto Shell		
Terreno de 22x43 c/casa 123,75m ²	529,67 1.694%	9.505,40
Colina		
Terreno de 7x25 c/casa 39,05m ²	328,39 1.932%	6.674,83
Moradas da Colina		
Terreno de 10x25 c/casa 56,60	440,21 1.773%	8.248,88
Vila Iolanda		
Terreno de 14,70x38,00 c/casa 88m ²	387,28 3.257%	13.003,28
Vila Jardim		
Terreno 12x35 c/casa 87,32m ²	314,22 1.869%	6.187,51
Florida		
Terreno 11x30 c/casa 110m ²	507,68 1.654%	8.909,40
Vila Elza		
Terreno 9,70x60 c/casa de 84,24m ²	364,92 1.79,0%	6.897,27
Alegria		
Terreno 11x55 c/casa de 69,70m ²	527,44 1.696%	9.474,89
Alvorada		
Terreno 10x30 c/casa de 68,00m ²	687,35 1.845%	13.375,14
Ermo		
Terreno 10x27 c/casa de 51,20m ²	375,35	7.335,36

PLE 065/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CDC1295E29716E0CC2D21C23D4EB202E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Centro			
Terreno 10x16 c/casa 128m ²	2.604,77		38.743,26
		1.387%	
Cel. Nassuca			
Terreno 12,50x27 c/casa de 63m ²	402,57		7.719,10
		1.817%	
Parque 35			
Terreno 12x30 c/casa de 73m ²	372,75		7.011,04
		1.780%	
Loteamento do Engenho			
Terreno 10x35 c/casa de 93m ²	710,08		13.577,20
		1.812%	

X.09
Rsu





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 54 / 91.

EM 08 / 03 / 1991.

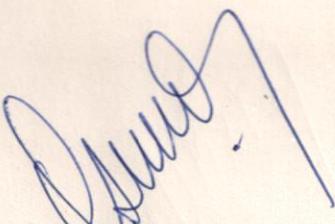
Senhor Prefeito:

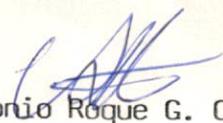
Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto -de-lei nº.065 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 07 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar -nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Respeitosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO


Ver. Antonio Roque G. Cattani
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

